



CARTA DE SERVIÇOS

do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Jaboatão dos Guararapes

Edição:
Maio/2025



Expediente

Diretoria Executiva

PRESIDÊNCIA

Lucileide Ferreira Lopes

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Mayara Lais de Lima Barbosa

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

Karla de Sá Ramires Wanderley

GERÊNCIA JURÍDICA

Rafaela Bezerra da Costa Barbosa

GERÊNCIA DE INVESTIMENTO

Pierre Leon Castanho de Lima Filho

Colaboradores

ASSESSORIA DA PRESIDENTE

Izabele Cynthia de Araújo Cavalcanti

NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Kátia Cyntia Vieira Marques Ferreira - Administrativo
Manuela Araújo de Andrade Cunha – Folha de pagamento
Matheus Henrique Valença de Santana – Administrativo
Emanuela de Queiroz Tizei – Folha de pagamento
Edson Fernando da Silva - Contador

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS

Ângela Maria de Oliveira Almeida
Taciana Vanessa da Silva

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Taís Cavalcanti de Lima
Julyana Porto da Paixão Silva

NÚCLEO DE INVESTIMENTO

Ícaro Antônio de Lima Santos

RECEPÇÃO

Maria Luziara Cordeiro Rodrigues da Silva
Edilson de Sá Júnior

CONTROLE INTERNO

Mayara Mendes de Lima

O JaboatãoPrev

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, é uma autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 108/2001 e alterações posteriores. A Lei Complementar Municipal nº 40/2021 estabelece a forma de custeio, manutenção e condições de concessão dos benefícios previdenciários aos servidores vinculados ao Jaboatão Prev.

Tem a finalidade de reconhecer o direito e viabilizar o acesso de todos os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes e consequentemente, a seus dependentes, à aposentadoria e pensão por morte.





Introdução

A Carta de serviços ao cidadão foi criada pela Lei nº 13.460/2017 - que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. É um documento elaborado por uma organização pública que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecido.

Na carta de Serviços do JaboatãoPrev serão detalhados os serviços prestados, a forma de acessá-los e a documentação necessária para isto. Tem por objetivo orientar os servidores, aposentados e pensionistas; buscando gerar um melhor entendimento dos serviços prestados pela Autarquia Previdenciária e a forma de acessá-los. É resultado de um esforço contínuo para fortalecer o princípio da eficiência na administração pública. São destinatários dos serviços prestados pelo JaboataoPrev, os servidores do município, pertencentes ao quadro efetivo e seus dependentes. JABOATÃOPREV espera contribuir, assim, com a construção de um Instituto de Previdência que atenda melhor aos seus usuários.



Serviços Oferecidos pelo JaboatãoPrev

- Simulação de cálculo de aposentadoria;
- Concessão de Aposentadorias e pensões;
- Revisão de Benefícios;
- Auxílio-reclusão;
- Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição;
- Requerimentos Gerais;
- Outras demandas.



Canais de Atendimento



Horário de Atendimento: Segunda e Sexta das 08hr às 13:30hr, com horário previamente agendado.

Endereço: Rua Coronel Waldemar Basgal, 576 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes-PE – CEP: 54310-285.



Contato:

(81) 9 9756-0292
(81) 9 9975-4173
(81) 9 9113-3308



E-mails Institucionais:

- presidencia@jaboataoprev.jaboatao.pe.gov.br
- investimentos@jaboataoprev.jaboatao.pe.gov.br
- jurídico@jaboataoprev.jaboatao.pe.gov.br
- admfinanceiro@jaboataoprev.jaboatao.pe.gov.br
- benefícios@jaboataoprev.jaboatao.pe.gov.br

Quem são os beneficiários do RPPS?

- a. Servidores ativos;
- b. Segurados inativos;
- c. Dependentes e pensionistas;
- d. O cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
- e. O companheiro ou a companheira, na constância da união estável homoafetiva;
- f. O filho não emancipado, de qualquer condição, até os 21 anos de idade;
- g. O filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;
- h. O ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito;
- i. Os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes;
- j. Os irmãos menores de 21 anos de idade ou de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e que comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;
- k. O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.





Quais são os tipos aposentadoria?



I. Aposentadorias Comuns:

- Aposentadoria por Incapacidade;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;

II. Aposentadorias Especiais:

- Aposentadoria por Deficiência;
- Aposentadoria por Insalubridade;
- Aposentadoria Especial de Professor;

Simulação de Cálculo de Aposentadoria:

O servidor interessado pode se dirigir à sede do JaboatãoPrev, munido de sua documentação pessoal e solicitar ao funcionário do núcleo previdenciário que verifique se as condições para sua aposentadoria já estão satisfeitas.



Regras de Concessão de Benefícios Previdenciários

Regras Permanentes

I – Em relação aos segurados:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade;
- d) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- e) aposentadoria especial do professor.

II – Em relação aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) pensão por morte presumida.





Regras de Concessão de Benefícios Previdenciários

Aposentadorias Comuns

Aposentadoria por Incapacidade: (art. 40, §1º, inciso I da CF/1988, com redação dada pela ECF nº 103/2019, c/c ao art. 6º, inciso I, da LCM nº 40/2021)

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, passar por exame pericial, efetuado pela Junta Médica do Município, que emitirá laudo de incapacidade permanente para o trabalho e insuscetível de readaptação.

Forma de cálculo do valor da aposentadoria por incapacidade:

- **Para incapacidades decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho e doença grave:**

Proventos: 100% da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

- **Para outras incapacidades:** regras geral.

Proventos: 60% da média aritmética simples, sendo apuradas as 90% das maiores contribuições de todo período contributivo, desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Importante destacar que a aposentadoria por incapacidade não dá o direito à PARIDADE.

Regras de Concessão de Benefícios Previdenciários

Aposentadorias Comuns

Aposentadoria Compulsória: (art. 40, §1º, II da CF/1988, com redação dada pela ECF nº 103/2019, c/c o art. 2º da LCF n.º 152/2015 e os arts. 6º, II e 9º da LCM n.º 40/2021)

O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 anos de idade.

Proventos: calculados pela média aritmética simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição, multiplicado pelo resultado da divisão do tempo de contribuição por 20, limitado a 1. (art. 14, §7º).

Forma de reajuste: na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS.

SEM PARIDADE



Regras de Concessão de Benefícios Previdenciários

Aposentadorias Comuns

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição: (art.40, §1º, III da CF/1988, com redação dada ela ECF nº 103/2019, c/c aos art. 10º, I e II, e art. 14, § 3º)

Proventos: 60% +2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

SEM PARIDADE

Requisitos a preencher:

REGRA PERMANENTE	
	
HOMEM	MULHER
64 ANOS DE IDADE	61 ANOS DE IDADE
25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO	
5 ANOS NO CARGO	

CÁLCULO REGRA PERMANENTE	
Tempo de Contribuição	% de média
20 anos	60%
21 anos	62%
...	...
25 anos	70%
...	...
40 anos	100%
42 anos	104%
...	...

Regras de Concessão de Benefícios Previdenciários

Aposentadorias Especiais

Aposentadoria por Deficiência:

(art. 11º, I, II, III, IV, e art. 14, §8º, da LCM nº 40/2021)

Forma de reajuste: na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS.

SEM PARIDADE

Requisitos a preencher:



HOMEM	MULHER	TIPO DE DEFICIÊNCIA	PROVENTOS
25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	GRAVE	100% da média aritmética simples
29 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	24 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	MODERADA	
33 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	28 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	LEVE	
60 ANOS DE IDADE	55 ANOS DE IDADE	Independentemente do grau de deficiência, mas tendo cumprido o tempo mínimo de 15 anos de contribuição	70% + 2% da média aritmética simples

Regras de Concessão de Benefícios Previdenciários

Aposentadorias Especiais

Aposentadoria por Insalubridade: (art.12º da LCM nº 40/2021)

O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

	
HOMEM	MULHER
60 ANOS DE IDADE	
25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO E DE EFETIVA EXPOSIÇÃO	
10 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	
05 ANOS NO CARGO EFETIVO EM FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA	



Proventos: corresponderão a 60% da média aritmética simples + 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Forma de reajuste: na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS.

SEM PARIDADE

Regras de Concessão de Benefícios Previdenciários

Aposentadorias Especiais

Aposentadoria Especial do Professor: (art.13, I, II, III e IV, §1º e 2º da LCM nº 40/2021)

O servidor, titular de cargo de professor, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
59 ANOS DE IDADE	56 ANOS DE IDADE
25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio	
10 anos de efetivo exercício de serviço público	
05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	

Proventos: corresponderão a 60% da média aritmética simples + 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Forma de reajuste: na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS.

SEM PARIDADE



Regras de Transição

I. Por pontos – Art. 17º da Lei Complementar nº 40/2021:

Requisitos:

- Ter ingressado no serviço público antes de 17/08/2021;
- Ter, pelo menos, 35 anos de contribuição – se homem; e 30 anos de contribuição – se mulher, com redução de 5 anos para professores;
- Ter idade mínima de 62 anos, se homem; e 57 anos, se mulher, com redução de 5 anos para professores;
- Ter 20 anos de serviço público;
- Ter 05 anos no cargo;

Importante: a partir de 2022, a pontuação tem acréscimo de 1 um ponto, a cada ano, até atingir o limite de 100 cem pontos - se mulher, e 105 pontos - se homem.

Proventos:

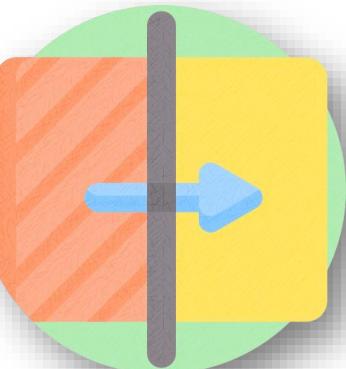
Corresponderão a 60% da média aritmética simples + 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição;

Para ingressos no serviço público até 31/12/2003, proventos correspondentes à última remuneração da atividade, desde que possuam a idade mínima de 64 anos de idade, se homem, e 61 anos de idade, se mulher; com redução de 05 anos para professor.

Forma de reajuste:

Para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, o reajuste será no mesmo índice e data dos servidores ativos.

Para os servidores que ingressaram no serviço público depois de 31/12/2003 o reajuste será feito na mesma data em e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS.



Regras de Transição

Pontuação conforme tabela:

PONTUAÇÃO HOMEM						
		HOMEM			PROFESSOR	
ANO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE MÍNIMA	SOMATÓRIO DE PONTOS	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE MÍNIMA	SOMATÓRIO DE PONTOS
2021	35	61	96	30	56	91
2022			97			92
2023			98			93
2024			99			94
2025			100			95
2026			101			96
2027			102			97
2028			103			98
2029			104			99
2030			105			100

Obs.: Para ter paridade tem que ter no mínimo 64 anos e se professor 59 anos

Regras de Transição

Pontuação conforme tabela:

PONTUAÇÃO MULHER						
MULHER				PROFESSORA		
ANO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE MÍNIMA	SOMATÓRIO DE PONTOS	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE MÍNIMA	SOMATÓRIO DE PONTOS
2021	30	57	56	25	51	81
2022			87		82	83
2023			88		84	85
2024			89		86	87
2025			90		88	89
2026			91		90	91
2027			92		92	92
2028			93		92	92
2029			94		92	92
2030			95		92	92
2031			96		92	92
2032			97		92	92
2033			98		92	92
2034			99		92	92
2035			100		92	92

Obs.: Para ter paridade tem que ter no mínimo 64 anos e se professor 59 anos.

Regras de Transição

II. Com Pedágio – Art. 18º da Lei Complementar nº 40/2021:

Requisitos:

- Ter ingressado no serviço público antes de 17/08/2021;
- Ter pelo menos 35 anos de contribuição, se homem; e 30 anos de contribuição – se mulher, com redução de 5 anos para professores;
- Ter idade mínima de 60 anos – se homem, e 57 anos – se mulher, com redução de 5 anos para professores;
- Ter 20 anos de serviço público;
- Ter 05 anos no cargo;
- Importante: pedágio de 100% do tempo que faltava para completar o tempo de contribuição mínimo, em 17/08/2021;

Proventos:

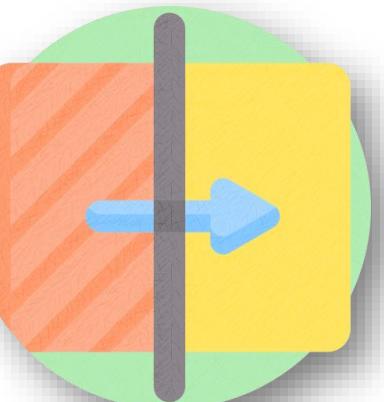
Integralidade da média das 90% maiores remunerações a partir de julho de 1994, sem direito a paridade;

Última remuneração para os que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, com direito a paridade;

Forma de reajuste:

para a 1ª opção, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS, ou seja, sem direito a paridade;

para a 2ª opção, na mesma data e índice dos servidores ativos, ou seja, com direito a paridade.



Regras de Transição

HOMEM	MULHER	PROFESSOR	PROFESSORA
60 ANOS	57 ANOS	55 ANOS	52 ANOS
35 ANOS	30 ANOS	30 Anos De Efetivo Exercício Do Magistério	25 anos de efetivo exercício do magistério
100% do tempo que faltava para atingir os 35 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 30 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 30 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 25 anos (Na data da publicação da lei)
60 ANOS DE IDADE	55 ANOS DE IDADE	Independentemente do grau de deficiência, mas tendo cumprido o tempo mínimo de 15 anos de contribuição	70% + 2% da média aritmética simples
Termo de Serviço Público		20 anos	
Exercício no cargo		05 anos	

Regras de Transição

HOMEM	MULHER	PROFESSOR	PROFESSORA
60 ANOS	57 ANOS	55 ANOS	52 ANOS
35 ANOS	30 ANOS	30 Anos De Efetivo Exercício Do Magistério	25 anos de efetivo exercício do magistério
100% do tempo que faltava para atingir os 35 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 30 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 30 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 25 anos (Na data da publicação da lei)
60 ANOS DE IDADE	55 ANOS DE IDADE	Independentemente do grau de deficiência, mas tendo cumprido o tempo mínimo de 15 anos de contribuição	70% + 2% da média aritmética simples
Termo de Serviço Público		20 anos	
Exercício no cargo		05 anos	

Regras de Transição

III. Por Insalubridade – Art. 19º da Lei Complementar nº 40/2021

O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao RPPS, até 17/08/2021, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os requisitos da tabela:

	
HOMEM	MULHER
Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 anos	
25 anos de contribuição e de efetiva exposição	
20 anos de efetivo exercício no serviço público	
05 anos no cargo efetivo em for concedida a aposentadoria	

Proventos:

Corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples + 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição;

Forma de reajuste:

Na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS, ou seja, sem direito a paridade.

Para os ingressantes a partir de 18/08/2021, a aposentadoria por insalubridade se dará:

	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade	
25 anos de contribuição e de efetiva exposição	
10 anos de efetivo exercício no serviço público	
05 anos no cargo efetivo em for concedida a aposentadoria	

Pensão por Morte

- Art.20 da Lei Complementar nº 40/2021 - Dependentes do servidor descritos nos incisos I ao VII

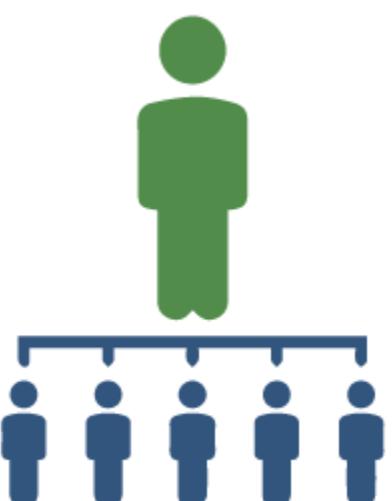
- **Art. 23** - Forma de Cálculo - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento) – salvo dependente inválido que será de 100%. Não haverá reversão de quota entre dependentes.

- **Art. 25** – Vigência:

- Do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
- Do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;
- Da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência

- **Art. 27** – Reajuste = RGPS

- **Art. 29** – A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro(a) será devida conforme tabela a seguir:



Pensão por Morte

PENSÃO POR MORTE CÔNJUGE/ COMPANHEIRO(A)	DURAÇÃO DA PENSÃO	EXCEÇÕES
Servidor com menos de 18 meses de contribuição*	04 MESES	Caso a morte decorra de acidente ou doença laboral
Casamento ou união estável inferior à 02 anos		
Menos de 21 anos de idade	03 ANOS	
De 21 a 26 anos de idade	06 ANOS	
De 27 a 29 anos de idade	10 ANOS	Sempre vitalícia caso o dependente seja inválido, deficiente físico ou mental, declarado assim pela Junta Médica
De 30 a 40 anos de idade	15 ANOS	
De 41 a 43 anos de idade	20 ANOS	
A partir de 44 anos de idade	VITALÍCIA	

*OBS.: O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE OUTROS REGIMES PODE SER SOMADO PARA ATINGIR O REQUISITO DE 18 MESES

Solicitação de Aposentadoria e Pensão

Documentos para Aposentadoria:

1º Passo - Reunir os documentos relacionados abaixo:

- Cópia do Documento de Identidade;(OBRIGATÓRIO)
- Cópia do CPF;
- Cópia do Cartão do PASEP;
- Cópia do Último Contracheque;
- Cópia do Comprovante de Residência (em nome do requerente);
- Cópia da Certidão de Casamento / nascimento;
- Declaração de Nada Consta de Jaboatão – deve-se solicitar na Ouvidoria: 81 99422-5177 e atentar para validade do documento: 30 Dias;
- Declaração de Nada Consta do INSS – deve-se solicitar no site MEU INSS ou pelo 135 (Declaração de Beneficiário do INSS);
- Declaração do Setor de Licença Prêmio - Informando se não tem pendência de gozo;
- Para os casos em que o solicitantes receber outro aposentadoria/pensão: apresentar documento que comprove o valor e a data de início do benefício;
- Em caso de Filho menor de 24 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento. (Informação para Imposto de Renda);
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS - Solicitar no site MEU INSS ou pelo nº 135;
- Para os casos em que o servidor que tenha ingressado no Município do Jaboatão dos Guararapes antes de 1993: solicitar ao INSS a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC referente a esse pedido.
- Para os caso os que o servidor tenha tempo de contribuição anterior ao da Prefeitura e deseje somar ao tempo de contribuição de Jaboatão, é obrigatório apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, endereçada pelo INSS ao Município de Jaboatão dos Guararapes, que deve ser solicitada pelo site MEU INSS ou pelo 135.
- Para os casos de solicitação de Aposentadoria Especial do Magistério, deve-se especificar na Certidão de Tempo de Contribuição – CTC o cargo de Professor(a); (Mulheres devem ter 25 anos em sala de aula e homens, 30 anos).





Solicitação de Aposentadoria e Pensão

OBSERVAÇÕES:



- TRAZER CÓPIAS E ORIGINAIS DE TODOS OS DOCUMENTOS.
- TODAS AS CÓPIAS DEVEM ESTAR O MAIS LEGÍVEIS POSSÍVEIS, INTEIROS E SEM RASURAS.
- NÃO TIRAMOS XÉROX DE NENHUM DOCUMENTO.
- SÓ REALIZAMOS ATENDIMENTOS COM A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

Alerta importante: Procure a Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura antes de dar entrada em seu processo de aposentadoria, e verifique se existe alguma pendência que impeça o andamento do processo, como o envio da pasta funcional ao JaboatãoPrev.

2º passo – Entrar em contato com o JaboatãoPrev e agendar um horário de atendimento. Os horários são nas **segundas e sextas-feiras, no horário das 08hr às 13hr**. No dia agendado, o requerente deverá comparecer com toda documentação supracitada informada. O servidor do setor de benefício conferirá as cópias dos documentos com os originais; em seguida, será efetuada uma simulação para definir a regra da aposentadoria. Neste momento, será cadastrado no sistema o pedido de aposentadoria, e será gerado um requerimento para que o servidor assine. Desta forma, estará formalizada a entrada do processo.

O servidor receberá uma via do requerimento com um número de protocolo, que servirá para acompanhamento do andamento do processo.





Solicitação de Aposentadoria e Pensão

3º passo - O setor de benefício solicita a pasta funcional do servidor à Secretaria de Gestão de Pessoas, que também prepara as certidões nos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Com o recebimento da pasta, é efetuada a instrução do processo, que segue os passos seguintes:

- 1.** Análise da documentação contida na pasta funcional do servidor;
- 2.** Montagem do processo com as cópias dos documentos entregues pelo servidor, bem como, cópia dos demais documentos exigidos, que constam na pasta funcional;
- 3.** Cálculo das verbas que irão compor o valor do benefício;
- 4.** Emissão de certidão de tempo de contribuição.
- 5.** Parecer da Assessoria Jurídica;
- 6.** Emissão da Portaria de Aposentadoria, que será assinada pelo Gerente de Benefícios e pela Presidente do Instituto;
- 7.** Publicação da Portaria no Diário Oficial do município;
- 8.** Comunicação ao servidor de que já está aposentado e que se dirija ao JaboatãoPrev para pegar a portaria;
- 9.** Implantação do ex-servidor aposentado no sistema de folha de pagamento do JaboatãoPrev;
- 10.** O setor de gestão de pessoas faz os cálculos e pagamento dos direitos trabalhistas no desligamento do servidor de seu sistema de folha de pagamento. Nesse momento, o servidor, já aposentado, passa a ficar cadastrado no sistema de folha de pagamento do JaboatãoPrev;



Solicitação de Aposentadoria e Pensão

OBSERVAÇÕES:



1. O trâmite do processo até a concessão da aposentadoria ocorrerá num **prazo máximo de 45 dias**.
 2. Caso a pasta funcional do servidor não seja encaminhada ao JaboatãoPrev no **prazo máximo de 20 dias** da solicitação, será solicitado informações ao setor de Gestão de Pessoas, acerca do motivo do atraso. Não havendo possibilidade de resolução imediata da pendência, o processo será arquivado.
- 4º passo** – todo o processo da aposentadoria seguirá para o Tribunal de Contas do Estado - TCE, para análise e homologação quanto ao julgamento da legalidade do Ato.

Solicitação de Aposentadoria e Pensão

Documentos para Pensão:

1º Passo - Reunir os documentos relacionados abaixo:

- Servidor(a) Falecido(a):

- Cópia do documento de Identidade e CPF;
- Cópia do último contracheque;
- Certidão de óbito .

- Requerente:

- Cópia do documento de Identidade e CPF;
- Cópia do **Comprovante de residência** - atentar para que seja o mesmo endereço declarado na certidão de óbito;
- Certidão de casamento atualizada e firma do tabelião reconhecida em cartório (caso cônjuge);
- Documentos que comprove UNIÃO ESTÁVEL (caso companheiro) no mínimo três cópias;
- Caso companheiro(a), declaração de três testemunhas afirmando a união estável;
- Declaração de **NADA CONSTA** expedida pelo INSS, dos requerentes;
- Certidão de Nascimento ou casamento de todos os filhos do ex-servidor;





Solicitação de Aposentadoria e Pensão

OBSERVAÇÕES:



- TRAZER CÓPIAS E ORIGINAIS DE TODOS OS DOCUMENTOS.
- TODAS AS CÓPIAS DEVEM ESTAR O MAIS LEGÍVEIS POSSÍVEIS, INTEIROS E SEM RASURAS.
- ATENÇÃO, OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR INTEIROS NAS CÓPIAS. NEM DOBRADOS OU PELA METADE.
- NÃO TIRAMOS XÉROX DE NENHUM DOCUMENTO.
- SÓ REALIZAMOS ATENDIMENTOS COM A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

2º passo – Entrar em contato com o JaboatãoPrev e agendar um horário de atendimento. Os horários são nas **segundas e sextas-feiras, no horário das 08hr às 13hrs**. No dia agendado, o requerente deverá comparecer com toda documentação supracitada. O servidor do setor de benefício conferirá as cópias dos documentos com os originais. Neste momento, o servidor assinará Requerimento para dar entrada ao processo.

O servidor receberá uma via do requerimento com um número de protocolo, que servirá para acompanhamento do andamento do processo.



Solicitação de Aposentadoria e Pensão

3º passo – O setor de benefícios irá instruir o processo que segue os seguintes passos:

- **Se ex-servidor falecido na ativa:**

1. Solicitação da pasta funcional do ex-servidor à Secretaria de Gestão de Pessoas;
2. Montagem do processo com as cópias entregues pelo requerente, bem como, cópia dos documentos do ex-servidor falecido, que constam na pasta funcional;
3. Cálculo das verbas que irão compor o valor do benefício de pensão;
4. Parecer da Assessoria Jurídica;
5. Emissão da portaria de pensão por morte que será assinada pelo Gerente de Benefício e pela Presidente do JaboatãoPrev;
6. Publicação da portaria no Diário Oficial do Município;
7. Comunicação ao pensionista que seu benefício começará a ser pago, devendo o mesmo comparecer ao JaboatãoPrev para pegar a portaria e se dirigir ao Banco para abrir a conta;
8. Retornar ao JaboatãoPrev com os dados da conta;
9. Implantação do pensionista no sistema de folha de pagamento do JaboatãoPrev;
10. Envio do processo ao Tribunal de Contas do Estado -TCE para análise e homologação da legalidade do ato.

Revisão de Benefícios

A revisão de benefício pode acontecer quando, por exemplo, a aposentadoria se deu com enquadramento inadequado, alguma vantagem não foi considerada no momento da concessão, ou ainda, o valor dos proventos de aposentadoria está divergindo do correto. Esta análise será efetuada pela Comissão Permanente de Revisão de Benefícios.

A abertura de requerimento para revisão de benefícios poderá ocorrer de **segunda a sexta- feira, no horário das 08hr às 13:00hr**, por ordem de chegada, na sede do JaboataoPrev. Poderá solicitar também pelo e-mail: beneficios@jaboataoprev.jaboatao.pe.gov.br, enviando o formulário do requerimento devidamente preenchido e assinado com seus respectivos anexos.

Pode o requerente se comunicar pessoalmente com o atendimento do JaboatãoPrev, ou pelo e-mail acima, para se informar do andamento da análise.



No prazo máximo de 30 dias, o requerente será comunicado do resultado de sua solicitação, podendo exceder este prazo por mais 20 dias, a depender da complexidade do caso.

Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição

Os servidores que estejam desvinculados da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes e desejem utilizar o tempo trabalhado neste Ente Municipal, em outro Ente, poderão solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição se utilizando de uma das formas abaixo:

1. Se dirigindo ao JaboatãoPrev nos dias de atendimento, segunda e sexta-feira, no horário de 08hr às 13hr, munido da documentação abaixo relacionada, e abrir requerimento na recepção do Instituto;
2. Acessando o site do JaboatãoPrev - https://jaboataoprev.jaboatao.pe.gov.br/requerimento_ctc/, e preencher todos os campos solicitados, anexando os documentos exigidos; ou
3. Enviando e-mail para beneficios@jaboataoprev.jaboatao.pe.gov.br, com todas as informações e anexos necessários.

No requerimento ou e-mail deverá ser informado o **número da matrícula** que o ex-servidor esteve vinculado à Prefeitura, e para qual Ente (municipal, estadual ou federal) deseja direcionar o tempo trabalhado (informar o CNPJ do ente que deseja direcionar o tempo).

- Cópia do RG / CPF;
- Comprovante de Endereço;
- Número do PIS/PASEP;
- Cópia do Título de Eleitor.





Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição

PROCESSO INTERNO

1º PASSO - O Setor de Benefícios solicitará a pasta funcional do ex-servidor à Secretaria de Gestão de Pessoas, que por se tratar de servidor desligado da Prefeitura, irá solicitar ao Arquivo Central da Prefeitura, a referida pasta.

2º PASSO - Com a chegada da pasta, será analisada toda a documentação e preparada uma declaração que detalhará toda vida funcional do ex-servidor, desde a admissão até a exoneração, mencionando licenças e faltas que interferiram na contagem do tempo trabalhado.

3º PASSO - Em seguida, a pasta é encaminhada ao JaboatãoPrev, juntamente com as fichas financeiras desde julho 1994 até a data da exoneração e a declaração com a descrição da vida funcional do ex-servidor.

4º PASSO - O servidor(a) do Núcleo de Benefícios do JaboatãoPrev, recepcionará a pasta funcional, e preparará a Certidão de Tempo de Contribuição, com base na declaração enviada e fichas financeiras. A certidão será assinada pelo servidor que a elaborou e assinará juntamente com o(a) Gerente de Benefícios.

5º PASSO - Em seguida será comunicado ao ex-servidor que a Certidão se encontra disponível, a qual será entregue exclusivamente ao ex-servidor, ou procurador de posse da procuração e documentos de identificação.

6º PASSO - O trâmite do processo termina num período de **até três meses**, a contar da entrada do requerimento, dependendo do envio da pasta e demais documentos por parte da administração.



Outras Demandas

Nos dias de atendimento o servidor aposentado ou pensionista poderá se dirigir a sede do JaboatãoPrev para informações ou outras demandas, como por exemplo, emissão de contracheques e Informe de Rendimento para fins de Imposto de Renda.

Contudo, esses serviços estão disponíveis no site: <https://jaboataoprev.jaboatao.pe.gov.br>, no espaço serviços.

Poderá também, solicitar por meio do e-mail: beneficios@jaboataoprev.jaboatao.pe.gov.br

